

TERMO

CONVÊNIO Nº 030/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 200 – Centro, Anápolis-GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.878.941-**;

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.113.810/0001-17, CNES nº 2437163, com sede, Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis, Goiás, neste ato representado por VANDERLEY CEZÁRIO DE LIMA, inscrito no CPF nº ***.828.491-**, ,

RESOLVEM, de comum acordo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01108.000001215/2025-78, celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GM/MS nº 3.714/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos oftalmológicos, visando à estruturação e modernização do setor de atendimento oftalmológico da CONVENIADA, com ampliação da capacidade de diagnóstico precoce, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Amilton Filho, conforme a Proposta de Emenda Parlamentar nº 202500005012122 e Portaria SES/GO nº 3.851, de 31 de outubro de 2025, para execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado nos autos do Processo nº 202500005012122.

2.2. O Plano de Trabalho constitui peça obrigatória e condicionante da eficácia deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

3.1. As metas físicas e quantitativas assistenciais constantes do Plano de Trabalho integram este convênio para todos os fins.

3.2. A CONVENIADA compromete-se a:

- I – adquirir, instalar e colocar em funcionamento os equipamentos;
- II – capacitar a equipe técnica;
- III – ampliar a capacidade de atendimento;

- IV – realizar atendimentos mediante regulação do SUS;
- V – garantir avaliação oftalmológica dos usuários da instituição.

3.3. O descumprimento injustificado das metas poderá ensejar sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 4.1.1. O acesso ao SUS se faz, preferencialmente, pelas unidades básicas de saúde e pelo Complexo Regulador de Anápolis, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 4.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 4.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados em razão deste convênio;
- 4.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 4.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 4.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) cumprimento do Plano de Trabalho;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

6.1. A execução observará as etapas e prazos definidos no Plano de Trabalho.

6.2. Incluem-se:

- I – aquisição;
- II – recebimento e instalação;
- III – testes;
- IV – capacitação;
- V – início dos atendimentos;
- VI – prestação de contas.

6.3. Alterações dependerão de aprovação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

7.1. São encargos dos partícipes:

7.1.1. DA CONVENIADA:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- b) cumprir todas as metas qualitativas e as condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o CONVENIENTE;
- f) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- g) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- h) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- i) preencher os campos referentes ao convênio no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

7.1.2. DA CONVENIENTE:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio a COVENIADA, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela CONVENIADA:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas;
- f) Extrato da conta bancária específica, do período de recebimento do recurso até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- g) Contratos celebrados;
- h) Comprovantes de pagamento;
- i) Fotos do objeto, em caso de investimento ou custeio de aquisições;

8.2. Os rendimentos, oriundos de aplicação financeira, deverão constar na prestação de contas.

8.3. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio.

8.4. A não prestação de contas poderá ensejar o bloqueio de repasses futuros.

8.5. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente convênio importa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado em parcela única à CONVENIADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do convênio no Diário Oficial do Município de Anápolis.

9.2. Os recursos financeiros, depois de transferidos à CONVENIADA, deverão ser aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na execução do objeto.

9.3. Os rendimentos, oriundos de aplicação financeira, serão obrigatoriamente utilizados na execução do objeto.

9.4. A aplicação dos recursos financeiros transferidos à CONVENIADA ficará vinculada ao cumprimento das metas, objetivos e indicadores previstos no Plano de Trabalho, bem como à adequada prestação de contas e à manutenção da qualidade assistencial estabelecida no referido Plano.

9.5. O CONVENIENTE poderá suspender novos repasses ou exigir a devolução parcial ou total dos valores transferidos em caso de descumprimento das metas pactuadas, irregularidades na execução do objeto ou deficiência na qualidade da assistência prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.111.2744

Elemento de despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 237.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONVENIENTE designará servidor responsável pela fiscalização e gestão do processo através de portaria, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis.

11.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Fiscal do convênio: **LARA DAYSE DE PAULA LIMIRO**, CPF: nº ***.929.371-**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observados as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A CONVENENTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência Escrita – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

15.2.2. Multa – em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do convênio;

15.2.3. Multa de Mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do convênio, na hipótese da CONVENIADA injustificadamente desistir do convênio ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento do convênio, quando o Município de Anápolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. Aplicação de multa não impede que a CONVENENTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.5. A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONVENIADA o prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 157, Lei nº 14.133/2021.

15.6. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas serão notificadas a CONVENIADA.

15.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Município de Anápolis, conforme previsto no Plano de Trabalho.

17.2. A prorrogação de prazo de vigência deste convênio é condicionada à autorização da CONVENIENTE, devendo ser solicitada pela CONVENIADA, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do fim da vigência.

17.3. O pedido de prorrogação será protocolado com o (a) fiscal do convênio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Ofício de solicitação de prorrogação;

17.3.2. Justificativa para a prorrogação;

17.3.3. Plano de trabalho atualizado, proporcional ao período de prorrogação;

17.3.4. Documento descritivo atualizado, proporcional ao período de prorrogação;

17.3.5. Prestação de contas do recurso utilizado ou extrato bancário, em caso de não utilização.

17.4. A prorrogação do convênio não exime a CONVENIADA das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Para os fins deste convênio, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na execução da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2. Para os fins deste convênio, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio;

18.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da CONVENIADA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a CONVENIADA formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

18.4. Os itens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados à outra instituição/fundação que se proponha a fim igual ou semelhante ao da CONVENIADA, quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

18.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao prevista neste convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

19.1. O acompanhamento da execução do presente convênio será realizado por Comissão de Acompanhamento da Contratualização, devidamente instituída por ato formal da CONVENIENTE.

19.2. Compete à Comissão:

- a) monitorar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- b) avaliar os resultados alcançados;
- c) propor ajustes necessários à execução do convênio;
- d) emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de convênio.

Anápolis-GO, datado e assinado digitalmente.

Pela CONVENENTE:

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONVENIADA:

VANDERLEY CEZÁRIO DE LIMA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Cezário de Lima, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, Secretario(a)**, em 05/05/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2390380** e o código CRC **FFCFF1E1**.